CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.117461/2025-18

14/08/2025 às 15:46

Assunto
PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CASCAVEL - EEMTI MARCONI COELHO REIS - CREDE 9 - HORIZONTE/23265000

Interessado
SEDUC/23265000

Nível de acesso
Restrito

Nível de prioridade
Normal

Situação atual em 15/08/2025 às 09:43
Aguardando análise

Unidade atual
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 9 - HORIZONTE) - SEC/CREDE 9 - HORIZONTE

Acesse o processo através do QR Code.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000116/2025/SEDUC/23265000

De: SEDUC/23265000 Data: 14/08/2025

Para: SEDUC/CEGAF 9

Segue documentação para designação de Gestor, Fiscal e Suplentes de contratos da EEMTI Marconi Coelho Reis.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, em 14/08/2025, às 15:45** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **672F-CF89-BD0F-ED00**.

E.E.M.T.I. MARCONI COELHO REIS
Código do INEP: 23265000
9° Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATO DE DESIGNAÇÃO

A Diretora Iara Valente do Nascimento Nogueira no uso das atribuições conferidas no art. 89, do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores:

1. Sandro Paula da Silva, Matrícula nº 30372719, denominado GESTOR;
2. Mônica Barbosa Canuto, Matrícula nº 48108512, denominada FISCAL,

Suplentes:

1. Maria Edilma Saboia Santos, Matrícula nº 47918413, denominado Suplente de Gestor;
2. Ronaldo Nogueira Silva, Matrícula nº 48004415, denominado Suplente de Fiscal.

Os quais representarão a EEMTI Marconi Coelho Reis, com data retroativa a partir de 01 de agosto de 2025, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Iara Valente do Nascimento Nogueira

Diretora

Documento assinado eletronicamente por: IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA em 14/08/2025, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 7A5E-AA3C-C095-BABE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> c) ilegalidade do objeto;
> d) inexistência dos motivos;
> e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência, objeto, motivo, finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

> Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023
>
> Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.
>
> **§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

> **explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.**
>
> Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022
>
> Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:
>
> III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
>
> IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
>
> Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (…)
>
> VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9º, caput do Decreto nº 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à **Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública**, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5º e 9º do Decreto Estadual nº 35.322/23, **esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais**, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro
Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

15/08/2025

Interessado: SEDUC/23265000
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

De: SEDUC/CEGAF 9
Para: SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: EMILY OLIVEIRA DA SILVA
Lotação: Célula de Gestão Administrativo-Financeira 9 - SEDUC/CEGAF 9
Documento assinado eletronicamente em **15/08/2025** às **09:43** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 15/08/2025, às 09:43
NUP: 22001.117461/2025-18
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/08/2025 às 15:42	Solicitação de assinatura	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23265000	Solicitou assinatura do documento designação fiscal e gestor.pdf (Anexo) para: IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
14/08/2025 às 15:42	Solicitação de assinatura	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23265000	Solicitou assinatura do documento Parecer_Paradigma_Designacao_Gestor_e_Fiscal_de_Contrato (1).pdf (Anexo) para: IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
14/08/2025 às 15:44	Assinatura realizada	IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23265000	Assinou o documento designação fiscal e gestor.pdf (Anexo)
14/08/2025 às 15:45	Cancelamento de assinatura	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23265000	Cancelou solicitação de assinatura para IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA do documento Parecer_Paradigma_Designacao_Gestor_e_Fiscal_de_Contrato (1).pdf (Anexo)
14/08/2025 às 15:45	Solicitação de assinatura	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23265000	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000116/2025/SEDUC/23265000 (CI - Comunicação Interna) para: IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA
14/08/2025 às 15:45	Assinatura realizada	IARA VALENTE DO NASCIMENTO NOGUEIRA - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23265000	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000116/2025/SEDUC/23265000 (CI - Comunicação Interna)
14/08/2025 às 15:46	Processo Criado	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23265000	Tramitado para SEDUC/CEGAF 9
15/08/2025 às 09:43	Encaminhado	EMILY OLIVEIRA DA SILVA - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/Cegaf 9	Encaminhado para SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.